



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



---

**SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO**

**PROCESSO: TC-00007550.989.16-4**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

**RESPONSÁVEL (IS):** EVANILDO DONIZETE MONTAGNINI

**EXERCÍCIO:** 2016

**OBJETO:** Apartado do TC-1971/026/12. Decisão da Segunda Câmara - Sessão de 19/08/2014. Assunto: Apartado das contas para tratar da análise de gasto com combustível (item B.5.3.1 do relatório).

**EM EXAME:** Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08)

**INSTRUÇÃO:** UR-17

---

## **RELATÓRIO**

Conforme decisão da Segunda Câmara nos autos do TC-001971/026/12, que analisou as contas da Prefeitura Municipal de Restinga no exercício de 2012, foi determinada a análise das **despesas com combustíveis sem licitação**.

A Fiscalização, no relatório das contas, concluiu que as despesas afrontam o princípio constitucional da economicidade:

"..B.5.3.1 Gasto com combustível

O gasto com combustível não se mostrou compatível com o número de veículos da Prefeitura (relação dos veículos juntada às fls. 108/112 do Anexo), tendo sido constatadas as seguintes inconsistências:

- Gasto não condizente com o porte do município, atingindo o montante de R\$ 1.129.838,96 no exercício analisado, próximo do valor gasto pelos dois maiores municípios da região - Ribeirão Preto e Franca (R\$ 1.401.593,88 e R\$ 1.246.622,35, respectivamente);

- Dentre os vinte e três municípios fiscalizados por esta Unidade Regional, Restinga possui o maior valor no indicador gastos com combustível por km<sup>2</sup> de área do município (R\$ 4.597,51), muito superior à média dos municípios da região (R\$ 1.974,91)....;

- Realizamos uma comparação entre o gasto com combustíveis em períodos equivalentes (01/01 a 21/05) nos exercícios de 2012 e 2013 e constatamos que naquele a despesa foi quase três vezes maior do que neste (R\$ 460.542,25 e R\$ 160.060,65, respectivamente) ....;

- Houve uma diferença muita grande entre as quantidades de álcool e gasolina licitados nos exercícios de 2012 e 2013, conforme demonstrado na tabela abaixo. Importante mencionar que em conversa com o Sr. Edílson Donizete Ventura, responsável pelo setor de transporte em 2012, e com o Sr. Bruno Felix, responsável pelo setor atualmente, fomos informados que não houve alterações relevantes nas rotas realizadas pelos veículos da Prefeitura.

EXERCÍCIO	COMBUSTÍVEL	QUANT. (Litros)
2012	Álcool	150.000
2013	Álcool	60.000
2012	Gasolina	230.000
2013	Gasolina	15.000

Documentos juntados às fls. 127/130 do Anexo.

- Por fim, acrescenta-se a todo o exposto acima a ausência de controle efetivo dos abastecimentos, o que torna possível a ocorrência de

*irregularidades, tais como o pagamento por abastecimentos não realizados ou realizados em veículos de particulares, não pertencentes à Prefeitura....”.*

Em face as impugnações contidas no relatório da fiscalização fixou-se prazo de 30(trinta) dias aos responsáveis, para que apresentasse as alegações de seu interesse, conforme Evento 11, sendo deferido pedido de prorrogação de prazo Evento 22, alegando em síntese que, "... Já a realidade do Município de Restinga - SP é outra, não há serviços terceirizados de transporte público. O Município tem uma malha viária RURAL extensa e, também, tem um distrito que se situa no Assentamento Boa Sorte que é praticamente um Bairro há 30 (TRINTA) quilômetros do perímetro urbano. A Prefeitura dá atendimento: a) Zona Rural; b) Assentamento Boa Sorte; c) Zona Urbana..”.

A Assessoria Técnica (Evento 41), consideraram a matéria irregular, uma vez que, não foram apresentados elementos concretos que contestem o apurado pela Fiscalização.

Por sua vez a i. Chefia da Assessoria Técnica encaminhou o presente protocolado ao Ministério Público de Contas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 45).

## **DECISÃO**

Acolho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, visto que as irregularidades constatadas na instrução processual não foram afastadas pela defesa.

Ademais, como bem observado pelos Órgãos Técnicos da Casa, a falta de controle dos gastos com combustíveis comprometem a lisura do atuação administrativa e, portanto, contrariam os princípios da economicidade, eficiência e moralidade descritos na Carta Republicana.

Na verdade, o fato é que não houve o enfrentamento dos desacertos, tampouco a adição de novos elementos que pudessem reverter o juízo de irregularidade da matéria, ou seja, não foi justificado o excessivo gasto

de combustíveis, quando comparado com municípios muito maiores da região.

Pelo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** os gastos com combustíveis, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) Juntar ou certificar;

c) Expedir Ofício conforme determinado na Sentença.

2. Após, ao arquivo.

CA, 25 de Agosto de 2017.

**JOSUE ROMERO**  
**AUDITOR**

JR-02

---

**PROCESSO: TC-00007550.989.16-4**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

**RESPONSÁVEL (IS):** EVANILDO DONIZETE MONTAGNINI

**EXERCÍCIO:** 2016

**OBJETO:** Apartado do TC-1971/026/12. Decisão da Segunda Câmara - Sessão de 19/08/2014.  
Assunto: Apartado das contas para tratar da análise de gasto com combustível (item B.5.3.1 do relatório).

**EM EXAME:** Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08)

**INSTRUÇÃO:** UR-17

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULARES** os gastos com combustíveis, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.